



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO MÚLTIPLO Nº. 9912287140 QUE ENTRE SI FAZEM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA – UFSC E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por Extenso: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC		
CNPJ/MF: 83.899.526/0001-82	Inscrição Estadual:	
Sigla/Nome Resumido: UFSC	Ramo de Atividade: EDUCAÇÃO – AUTARQUIA FEDERAL	
Endereço: CAMPUS UNIVERSITÁRIO PROF. JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE		
Cidade: FLORIANÓPOLIS	UF: SC	CEP: 88040-900
Telefone: 48 3721-9000	FAX: 3721-9818	
Endereço Eletrônico: WWW.UFSC.COM.BR		
Nome do Responsável: JOÃO BATISTA FURTUOSO		
Cargo: PRÓ-REITOR DE INFRA-ESTRUTURA	RG: 1/R 275.129 – SSP/SC	CPF: 216.143.269-91

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº. 509, de 20 de março de 1969.		
Nome da Diretoria Regional: SANTA CATARINA	CNPJ/MF: 34.028.316/0028-23	
Endereço: Romeu José Vieira, 90 - Bloco B - 7º andar – Nossa Senhora do Rosário		
Cidade: São José	UF: SC	CEP: 88110-902
Telefone: (48) 3954-4011	FAX: (48) 3954-4084	
Endereço Eletrônico: scgeven1@correios.com.br		
Gerente Comercial/de Vendas GUILHERME VANDERLEI BIANCHI		
RG: 401.409.112-1 SSP/RS	CPF: 286.084.960-20	

SEGUNDO T.A. ao Contrato Múltiplo nº 9912287140 - ECT x UFSC

DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA
GERENCIA DE VENDAS – Rua Romeu José Vieira nº 90 – Bloco B – 7º Andar
Bairro: Nossa Senhora do Rosário
CEP: 88110-902 - São José/SC
Telefone: (48)3954-4011- Fax:(48)3954-4084 – e-mail: scgeven1@correios.com.br



As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II da Lei 8.666/93, e Processo nº23080. [031757/2009-44, o SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO MÚLTIPLO Nº9912287140, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto incluir no Contrato Múltiplo nº 9912287140] o(s) serviço(s) MALOTE E DNE-GU por meio do(s) ANEXO(s) correspondente(s), rubricado(s) pelas partes, contendo os procedimentos pertinentes ao serviço incluído, efetivando-se quando da assinatura deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INCLUSÃO

Inclusão do(s) ANEXO(s) nº(s) 09 e 10 ao contrato original conforme modelo(s) apenso(s) a este termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO NOVO VALOR CONTRATUAL

3.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste(s) ANEXO(s) têm seu valor estimado em R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

3.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: 3390-39

Projeto/Atividade: 0112000 / 12.364.4009.0042

Nº do Empenho: 800253

Data: 05/02/2012

Valor: 100.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo passará a vigorar a partir da data de sua assinatura até o término do Contrato Original.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Com as alterações constantes deste Termo Aditivo, ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 9912287140/ECT e 229/2011/UFSC .

SEGUNDO T.A. ao Contrato Múltiplo nº 9912287140 - ECT x UFSC

DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA
GERENCIA DE VENDAS – Rua Romeu José Vieira nº 90 – Bloco B – 7º Andar
Bairro: Nossa Senhora do Rosário
CEP: 88110-902 - São José/SC
Telefone: (48)3954-4011- Fax:(48)3954-4084 – e-mail: scgeven1@correios.com.br

**CLÁUSULA SÉXTA – DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas deste Termo Aditivo, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Cidade de Florianópolis/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

09 MAIO 2012

São José/SC de abril de 2012.

Pela **CONTRATANTE**:Pela **ECT**:

JOÃO BATISTA FURTUOSO
PRÓ-REITOR DE INFRA-ESTRUTURA



GUILHERME VANDERLEI BIANCHI
GERENTE DE VENDAS

TESTEMUNHAS:

NOME: LENIR KLAUCK BEIRITH
CPF: 573.726.409-20



NOME: GERACI PACHECO DE SOUZA
CPF: 636.617.809-72



FICHA RESUMO – CONTRATO MÚLTIPLO					DATA (1)			
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC					24/04/2012			
CONTRATANTE (2)					NÚMERO DO CONTRATO (3)			
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC					9912287140			
CÓDIGO ADM (4)		PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL(5)			DATA DE VENCIMENTO DO CONTRATO			
11336323		12 meses prorrogável por limite de 60 meses			01/01/2013			
DR DE ORIGEM DO CONTRATO (7)		ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO (8)			COTA MÍNIMA DO CONTRATO (9)			
DR/SC		GEVEN/SAVC			CONFORME SUBITEM 6.2. DO CONTRATO			
ESPECIFICIDADES DOS SERVIÇOS					FATURAMENTO			
SERVIÇOS CONTRATADOS (código) (10)	DATA DE INÍCIO (11)	DATA DE ATUALIZAÇÃO (12)	Nº DO ANEXO (13)	UNIDADE DE VINCULAÇÃO (14)	COLETA DOMICILIÁRIA Sim (S) Não (N) (15)	PERÍODO DE APURAÇÃO (16)	GERAÇÃO DA FATURA (centralizada, descentralizada ou por centro de custo) (17)	DIA DE VENCIMENTO DA FATURA (18)
LIMITE E DIMENSÕES DE PESO	02/01/2012		01	Todas as Agências Próprias da ECT	N	01 a 31	CENTRALIZADA	14
AQUISIÇÃO DE PRODUTOS	02/01/2012		02	Todas as Agências Próprias da ECT	N	01 a 31	CENTRALIZADA	14
CARTA COMERCIAL	02/01/2012		03	Todas as Agências Próprias da ECT	N	01 a 31	CENTRALIZADA	14
Correio Internacional	02/01/2012		04	Todas as Agências Próprias da ECT	N	01 a 31	CENTRALIZADA	14
SEDEX 40096	02/01/2012		05	Todas as Agências Próprias da ECT	N	01 a 31	CENTRALIZADA	14
PAC 41068	02/01/2012		06	Todas as Agências Próprias da ECT	N	01 a 31	CENTRALIZADA	14
Impresso Especial	02/01/2012		07	Todas as Agências Próprias da ECT	N	01 a 31	CENTRALIZADA	14
Telegrama SPE	02/01/2012		08	Todas as Agências Próprias da ECT	N	01 a 31	CENTRALIZADA	14
MALOTE	18/05/2012		09	Todas as Agências Próprias da ECT	S	01 a 31	CENTRALIZADA	14
DNE/GU	18/05/2012		10		N			

CONTRATO Nº 9912287140

ANEXO Nº 09

MALOTE**1. Definições**

1.1. Serviço de **MALOTE** consiste em coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada, conforme detalhamento apresentado na Ficha Operacional, que é parte integrante deste ANEXO.

1.1.1. Correspondência agrupada – é a reunião, em volume, de objetos da mesma ou de diversas naturezas quando, pelo menos, um deles for sujeito ao regime de exclusividade, remetidos a pessoas jurídicas de direito público ou privado e/ou suas agências, filiais ou representantes.

1.1.2. Percursos - São os trajetos previamente definidos pela **CONTRATANTE**, para a realização do serviço de coleta, transporte e entrega, tanto no sentido de ida quanto da volta, podendo ser executado dentro de uma mesma cidade ou entre as localidades definidas pela **CONTRATANTE**.

2. Execução dos serviços**2.1. Características Gerais**

2.1.1. A correspondência agrupada será sempre acondicionada, pela **CONTRATANTE**, em malote específico, fornecido pela **ECT**, nos termos do subitem 6.1.

2.1.1.1. O peso máximo recomendado para o acondicionamento no malote é de 15 kg, sendo admitida remessa de até 30 kg, com o objetivo de atender remessa de objeto e processos que não podem seguir em embalagens separadas.

2.1.2. O serviço de **MALOTE** será executado entre as localidades definidas pela **CONTRATANTE**, caracterizando os percursos sempre com ida e volta nas frequências definidas.

2.1.2.1. O prazo de entrega do **MALOTE** é o mesmo da Encomenda **SEDEX** e está disponível para consulta na página dos Correios na WEB, no endereço: www.correios.com.br/malote.

2.1.3. A coleta será realizada conforme especificado na Ficha Operacional do **MALOTE** anexa ao CONTRATO, podendo ocorrer entre 14/18h e a entrega entre 8/12h do dia da chegada à localidade de destino.

2.1.3.1. Os horários de coleta e de entrega estão sujeitos à adequação em função de peculiaridades regionais e de transporte em algumas localidades que prestam o serviço.

ANEXO 09 – MALOTE ao Contrato Múltiplo nº 9912287140 - ECT x UFSC/SC

1

DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA
GERENCIA DE VENDAS – Rua Romeu José Vieira nº 90 – Bloco B – 7º Andar
Bairro: Nossa Senhora do Rosário
CEP: 88110-902 - São José/SC
Telefone: (48)3954-4011- Fax:(48)3954-4084 – e-mail: scgeven1@correios.com.br






2.1.4. Em cada percurso, havendo viabilidade operacional previamente confirmada pela **ECT**, estarão disponíveis os seguintes serviços adicionais:

2.1.4.1. Coleta Programada Diurna – coleta do malote entre 14/15h, 15/16h, 16/17h e 17/18h, de segunda a sexta-feira, conforme opção da **CONTRATANTE**;

2.1.4.1.1. Nos grandes centros, dependendo da viabilidade operacional, este serviço adicional poderá ser oferecido no período da manhã, nas seguintes faixas horárias: 8/9h, 9/10h, 10/11h e 11/12h.

2.1.4.2. Coleta Programada Noturna – coleta do malote, entre 18:00 e 20:00, de segunda a sexta-feira, desde que possível a expedição no mesmo dia.

2.1.4.3. Coleta/entrega Simultânea – operação de coleta e entrega de malote que ocorre na mesma visita, de forma simultânea, em percurso de âmbito local/metropolitano.

2.1.5. A **CONTRATANTE** poderá enviar malote fora da frequência contratada, mediante a sua entrega diretamente na unidade operacional de vinculação do contrato.

2.1.5.1. A **CONTRATANTE** poderá aproveitar a presença do carteiro do serviço **MALOTE** para efetuar postagem avulsa de malote de percurso e frequência em outros dias da semana.

2.1.5.2. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, entregar o malote na unidade de vinculação, caso queira antecipar ou postergar o horário definido para coleta domiciliar.

2.1.5.3. Para retirar o malote na unidade operacional ou de atendimento, a **CONTRATANTE** deverá credenciar seu preposto, por meio de comunicação escrita. Este documento deverá ficar arquivado na respectiva unidade da **ECT**.

2.1.6. O contrato do qual este ANEXO faz parte dará direito ao serviço **SEDEX** tabela **4009-6**, mediante o respectivo ANEXO, sem exigência de cota mínima.

2.2. Percursos

2.2.1. A **CONTRATANTE** poderá solicitar, via internet, por meio de senha (<http://apps.correios.com.br/malote/>):

- a) a inclusão de percursos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;
- b) a alteração de percursos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;
- c) a suspensão temporária de contrato ou percurso (total ou parcial), com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

2.2.1.1. Poderão ser alterados, via internet, por meio de senha (<http://apps.correios.com.br/malote/>):



a) endereço de origem ou de destino, ou ambos, desde que não altere(m) a(s) respectiva(s) localidade(s);

b) razão social da **CONTRATANTE**, sem alteração no CNPJ;

c) frequência de percursos; e

d) fornecimento de novos malotes - por motivo de ampliação da frequência ou previsão de aumento de volume de objetos a serem transportados.

2.2.1.2. O período de suspensão terá duração mínima de 15 dias e máxima de 30 dias.

2.2.1.3. Não haverá faturamento do percurso durante o período de suspensão.

2.2.1.3.1. Para uma nova suspensão deverá ser atendido o interstício mínimo de 6 (seis) meses, contados da data de retorno do serviço.

2.2.1.4. O cancelamento de percurso deverá ser solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, exceto quando se tratar de ANEXO com percurso único, caso em que se aplicará o disposto no subitem 9.1.1 do contrato do qual este ANEXO faz parte.

2.2.1.4.1. Os malotes respectivos deverão ser devolvidos de imediato.

2.2.2. As modificações de que tratam os subitens 2.2.1., alíneas "a" e "b", e 2.2.1.1, alíneas "a", "b" e "c", serão efetivadas mediante comunicação, por carta, da **ECT** à **CONTRATANTE**, cuja cópia será apensa ao ANEXO respectivo, dispensada a emissão de Termo Aditivo.

3. Obrigações

3.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

3.1.1. Utilizar exclusivamente malotes padronizados, fornecidos pela **ECT** nos tamanhos médio e grande;

3.1.2. Introduzir no local apropriado do malote o cartão operacional fornecido pela **ECT**, de modo que a face com o endereçamento de destino fique totalmente visível, evitando prejuízo à remessa em função de encaminhamento indevido ou da possível devolução do malote para regularização;

3.1.3. Entregar os malotes em até 3 (três) minutos contados da chegada do preposto da **ECT** a seu domicílio, na faixa horária prevista neste ANEXO;

3.1.4. Fechar os malotes de forma a manter a segurança e resguardar a inviolabilidade do conteúdo, utilizando os modelos de lacres plásticos de segurança, que atendem às especificações recomendadas pela **ECT** e disponíveis para consulta na página do serviço na internet (www.correios.com.br/malote);

3.1.5. Dar recibo de coleta ou entrega do malote na lista respectiva;

ANEXO 09 – MALOTE ao Contrato Múltiplo n° 9912287140 - ECT x UFSC/SC

3



3.1.5.1. Se na coleta for identificado malote danificado, o carteiro poderá solicitar a troca por outro;

3.1.5.2. Se o dano for observado durante os procedimentos operacionais, no ato da entrega do malote danificado, a **CONTRATANTE** deverá tomar conhecimento da não-conformidade, recebendo a notificação, emitida em 2 vias, para assinatura na 2ª via e arquivamento na unidade de vinculação.

3.1.6. Solicitar à **ECT** a substituição do malote ou do cartão operacional danificado;

3.1.7. Devolver os malotes à **ECT**, em caso de substituição destes, cancelamento de percurso ou rescisão de contrato do qual este ANEXO faz parte;

3.1.7.1. Passados 5 (cinco) dias corridos do cancelamento, os malotes não devolvidos serão considerados extraviados sob a responsabilidade da **CONTRATANTE**;

3.1.7.1.1. O descumprimento sujeitará a **CONTRATANTE** ao pagamento das embalagens não devolvidas, segundo os preços vigentes à época;

3.1.8. Manter atualizados os endereços de coleta e entrega dos malotes e de cobrança da fatura, solicitando à **ECT**, preferencialmente por meio da página do serviço na Internet (<http://apps.correios.com.br/malote/>), qualquer alteração, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;

3.1.9. Informar à **ECT**, no ato da contratação, os seus representantes credenciados a utilizar os serviços previstos na Ficha Operacional apenso deste ANEXO;

3.1.9.1. A **CONTRATANTE** deverá controlar a utilização dos serviços por parte de seus representantes credenciados.

3.2. Operações via internet – (<http://apps.correios.com.br/malote/>)

3.2.1. A **CONTRATANTE** terá à disposição as seguintes transações via internet:

- a) simular orçamentos para novos percursos;
- b) solicitar a inclusão, alteração e exclusão de percursos;
- c) solicitar fornecimento e substituição de embalagens;
- d) cadastrar novos usuários para acesso ao sistema;
- e) solicitar alteração de dados cadastrais;
- f) consultar fatura e impressão de segunda via;
- g) consultar a movimentação do malote e do percurso;



- h) suspender temporariamente a execução total ou parcial dos percursos;
- i) acompanhar as solicitações mencionadas nas alíneas "b", "c" e "e" acima.

3.2.2. Solicitar à **ECT** uma senha com perfil de ADMINISTRADOR, gerada automaticamente pelo seu sistema de segurança, que o habilitará a realizar transações para o serviço de **MALOTE**, disponíveis no endereço: <http://apps.correios.com.br/malote/>

3.2.2.1. A senha recebida por email deverá ser alterada pela **CONTRATANTE**, mediante operação disponível no sistema Malote WEB.

3.2.2.2. A **CONTRATANTE**, de posse da nova senha, poderá efetuar o cadastro, a seu critério, de outros empregados ou prepostos com a finalidade de realizarem as transações referidas.

3.2.2.3. Em cada cadastramento adicional efetuado, a **ECT** fornecerá, por email, uma senha exclusiva para cada empregado ou preposto, com o perfil de USUÁRIO incluído pela **CONTRATANTE**.

3.2.2.4. As transações efetuadas em nome da **CONTRATANTE**, diretamente por seus representantes ou por seus empregados ou prepostos cadastrados, serão por ela assumidas como firmes e verdadeiras, não cabendo à **ECT** responsabilidade por eventuais danos advindos de uso indevido de senha, ainda que decorrente de ação de terceiros.

3.3. A **ECT** se obriga a:

3.3.1. Fornecer à **CONTRATANTE** os malotes e os respectivos cartões operacionais;

3.3.1.1. O fornecimento de malote obedecerá às disposições do subitem 6.1;

3.3.1.2. O cartão operacional, para endereçamento do malote e identificação do serviço prestado;

3.3.2. Coletar os malotes nos locais e nas frequências constantes da Ficha Operacional;

3.3.2.1. Se o dia da coleta coincidir com feriado, a coleta será sempre antecipada para o dia útil imediatamente anterior;

3.3.2.2. Coincidindo o feriado com a segunda-feira, a coleta será realizada na sexta-feira, ou no sábado, se nesse dia houver programação de coleta para a **CONTRATANTE**.

3.3.3. Expedir os malotes aos destinos e entregá-los nos endereços estabelecidos, constantes da Ficha Operacional;

3.3.3.1. Em áreas não abrangidas pela distribuição domiciliária, a entrega e a retirada do malote deverão ser feitas pela **CONTRATANTE** na Unidade indicada pela **ECT**, em horário de funcionamento para atendimento a clientes do serviço de **MALOTE**.

3.3.3.2. Haverá entrega de malote aos sábados de acordo com o percurso contratado, exceto se:

a) o malote for destinado a empresa ou órgão que não estiver em atividade no momento da tentativa de entrega;

b) houver declaração assinada pela empresa ou órgão, solicitando que seus malotes de entrega no sábado sejam entregues somente no próximo dia útil;

c) tratar-se de unidade operacional, ou agência, fechada aos sábados.

3.3.3.3. Entrega prevista para sábado, frustrada por ausência do destinatário ou firma fechada, será efetuada uma nova tentativa no primeiro dia útil seguinte.

3.3.3.4. A entrega do malote deverá ocorrer no endereço definido no cartão operacional e constante da lista de entrega emitida diariamente, podendo ser em prédios comerciais (entrega vertical) ou entregue na portaria do condomínio, desde que solicitado formalmente pelo cliente e que conste a menção "PORTARIA" no campo de endereçamento do cartão.

3.3.3.5. A entrega de malotes em prédios comerciais com mais de 1 pavimento fica condicionada ao uso de elevador ou outros recursos mecânicos que permitam a elevação da carga.

3.3.3.5.1. Caso o prédio seja desprovido desse recurso, os malotes serão entregues em andar térreo, na portaria, porteiro, administrador, zelador ou outra pessoa destacada para esse fim.

3.3.3.6. Em área não abrangida pela entrega domiciliária, o malote deverá ser retirado pelo cliente em unidade de vinculação própria, previamente definida pela ECT.

3.3.3.7. No ato da entrega o cliente deverá dar recibo na Lista de Entrega de Malote.

3.3.3.8. O malote em devolução, que não puder ser entregue no endereço previsto em contrato, permanecerá à disposição do cliente pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos na unidade de vinculação do percurso. Se forem esgotadas todas as possibilidades de contato com o cliente e mesmo assim não for procurado nesse prazo, o malote será aberto e, de acordo com o seu conteúdo, poderá ser destruído, incinerado, doado ou incorporado ao patrimônio da ECT.

3.3.3.9. Na impossibilidade de realização da entrega do malote na frequência contratada e dentro do prazo de entrega previsto para o percurso na internet (www.correios.com.br/malote), em decorrência de caso fortuito ou força maior, a unidade operacional deverá programar nova tentativa de entrega obrigatoriamente no dia útil seguinte.

3.3.3.10. O cliente poderá, a seu critério, retirar o malote na unidade de vinculação, ainda que o seu endereço seja atendido por entrega domiciliária.

ANEXO 09 – MALOTE ao Contrato Múltiplo nº 9912287140 - ECT x UFSC/SC

6



3.3.3.11. A entrega de malote na unidade de vinculação do percurso ocorrerá mediante recibo pelo cliente na Lista de Entrega de Malote Interna.

3.3.4. Efetuar a substituição dos malotes danificados, sem ônus para a **CONTRATANTE**, se esta não for a responsável pelos danos.

3.3.5. Guardar sigilo absoluto sobre os documentos, informações e programas envolvidos com os serviços prestados à **CONTRATANTE**, nas condições expressas no artigo 41, da lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978.

4. Preço, Tarifa e Reajuste

4.1. A **CONTRATANTE** pagará à **ECT**:

4.1.1. Pela prestação do serviço de **MALOTE** e pelos serviços adicionais de Coleta Programada Diurna, Coleta Programada Noturna, Coleta e Entrega Simultânea quando estes forem contratados, os valores previstos na Tabela de Preços e Tarifas do **MALOTE**, vigente na data de sua prestação.

4.1.2. Pelo malote substituído por dano, perda ou não-devolução sob responsabilidade da **CONTRATANTE**, o valor de reposição, vigente à época da reposição, conforme a Tabela de Preços e Tarifas do **MALOTE**.

4.2. Para cada percurso contratado haverá um VSC - Valor do Serviço Contratado, cujo montante será calculado considerando o percurso e a frequência contratados (ida e volta) de uma remessa de 2 (dois) quilogramas ao longo do período de faturamento.

4.2.1. Para os percursos em que o valor correspondente aos serviços prestados no mês, referidos no subitem 4.1.1, for inferior ao VSC, a cobrança mensal, nos termos do item 5, considerará o valor deste último.

4.2.1.1. O valor do VSC mensal não é fixo. O VSC varia de acordo com o número de dias da semana contratados (frequência semanal), utilizados durante o período base para faturamento, previsto na alínea "a" do subitem 6.1, do contrato do qual este ANEXO faz parte.

4.2.1.2. O VSC será considerado, para efeito de cobrança, a partir da vigência do percurso contratado.

4.2.1.3. No cálculo mensal do valor do VSC de um determinado percurso serão consideradas todas as remessas postadas dentro e fora da frequência programada no período de faturamento.

4.2.1.4. O feriado que coincidir com a frequência semanal terá a coleta antecipada, conforme previsto nos subitens 3.3.2.1 e 3.3.2.2, e será considerado como coleta efetivamente realizada no cálculo do Valor do Serviço Contratado – VSC do respectivo período de faturamento.





4.2.1.5. Não será cobrado o VSC no período em que o percurso estiver suspenso.

4.3. Os valores previstos neste item terão suas vigências adstritas à Tabela de Preços e Tarifas do **MALOTE**, conforme o caso, e serão alterados quando da modificação destas.

4.3.1. O reajuste das tabelas mencionadas nos subitens 4.1.1 e 4.1.2 observará a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados do início de sua vigência, indicada no seu próprio conteúdo.

4.3.2. O prazo estipulado no subitem 4.3.1 poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser.

5. Condições de Pagamento

5.1. As condições de pagamento estão previstas na Cláusula Sexta do contrato do qual este ANEXO faz parte.

5.2. A **ECT** apresentará à **CONTRATANTE** a fatura mensal, no endereço indicado, correspondente aos serviços prestados e produtos adquiridos, levantados com base nos registros de expedição e comprovantes de venda de produtos.

5.3. A data limite para entrega da fatura será de 05 (cinco) dias úteis antes do seu vencimento. Na hipótese de haver atraso na entrega da fatura, o vencimento deverá ser adiado pelo número de dias do referido atraso, desde que haja solicitação por parte da **CONTRATANTE**.

5.3.1. Ficarão disponibilizadas no endereço: <http://apps.correios.com.br/malote/> as segundas vias das faturas (com código de barras) e os correspondentes extratos, contendo, analiticamente, os lançamentos que deram origem ao referido documento de cobrança. Isto ocorrerá dois dias úteis após o fechamento do ciclo do faturamento, sem nenhum custo para o cliente da **ECT**.

6. Disposições Gerais

6.1. O malote será fornecido ao cliente em regime de cessão sem ônus, conforme critérios definidos pela **ECT**.

6.1.2. O malote será substituído sem ônus para o cliente sempre que o desgaste pelo uso assim o recomendar.

6.1.3. Havendo desgaste, dano, inutilização, extravio ou perda sob a responsabilidade do cliente, ou a não devolução no prazo definido no subitem 3.1.7.1, implicará a cobrança do valor do malote constante na Tabela de Preços e Tarifas do **MALOTE**.

6.2. A **ECT** não se responsabiliza:



6.2.1. Pela inclusão, no malote, de valor, objeto frágil ou de natureza diversa à de correspondência;

6.2.2. Pela demora na execução dos serviços, resultante de omissão ou erro por parte da **CONTRATANTE**;

6.2.3. Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados;

6.2.4. Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental, e

6.2.5. Por fraude ou dano decorrente do uso indevido de senha no sistema Malote Web, ocorrido antes da solicitação de cancelamento à **ECT**, de preposto com perfil ADMINISTRADOR.

6.3. A responsabilidade da **ECT** cessa:

6.3.1. Quando o malote tiver sido entregue a quem de direito;

6.3.2. Findo o prazo de 3 (três) meses para a reclamação, a contar da data da remessa;

6.3.3. Em caso fortuito ou de força maior, tais como catástrofes naturais, greve, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular; e

6.3.4. Nos casos de paralisação da jornada de trabalho, independentemente de sua vontade.

6.4. Não se devem incluir no malote os materiais relacionados no artigo 13 da lei nº 6.538, de 22.06.78.

6.5. A **CONTRATANTE** responderá por todo e qualquer prejuízo causado à **ECT** ou a terceiros por uso indevido do objeto deste contrato.

6.6. A **ECT** reserva-se o direito de proceder, a seu critério, a abertura do malote, para verificação e controle de conteúdo, na presença do representante da **CONTRATANTE**.

6.7. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo o ônus dos tributos, em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

6.7.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte, em decorrência de fato, cuja responsabilidade originária seja do contribuinte, caberá a este ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

6.7.2. Para efeito do ressarcimento, exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias corridos, contados da comunicação oficial do seu pagamento.



6.8. As condições constantes da Ficha Operacional serão consideradas automaticamente aprovadas, se não houver manifestação formal contrária, no prazo de 10 (dez) dias corridos de seu envio à **CONTRATANTE**.

6.9. Em caso de extravio ou perda, a responsabilidade da **ECT** limita-se ao preço da remessa afetada mais o valor do seguro automático, ambos segundo a Tabela de Preços e Tarifas do **MALOTE**, vigente na data de autorização do pagamento da indenização.

6.9.1. Esses valores serão pagos à **CONTRATANTE**, conforme previsto no subitem 6.6.1 do contrato do qual este ANEXO faz parte.

6.10. As disposições contratuais deverão ser interpretadas harmonicamente, considerando os procedimentos inerentes aos serviços prestados, assim como os costumes e as normas vigentes.

6.11. Este ANEXO poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

6.12. Os serviços serão prestados diretamente pela **ECT**, sendo vedada a cessão, transferência ou vinculação do contrato a unidade terceirizada.

6.13. Competirá à **CONTRATANTE**:

a) Comunicar imediatamente à **ECT** qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha do perfil de ADMINISTRADOR, para imediato bloqueio de acesso;

b) Efetuar, sempre que necessário e a seu critério, mediante procedimento acessível no endereço da **ECT** na internet (<http://apps.correios.com.br/malote/>), o cancelamento de cadastro de empregados ou prepostos com perfil USUÁRIO;

c) Solicitar, por interesse próprio, o cancelamento da senha de acesso com perfil de ADMINISTRADOR, ciente de que esse cancelamento implicará o bloqueio de todas as senhas atribuídas aos demais usuários cadastrados.

6.14. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte, para efeito de cumprimento das bases acordadas entre as partes.

6.15. Quanto aos aspectos operacionais, este ANEXO poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

6.16. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e a **ECT**.

7. Vigência do ANEXO

A partir da assinatura deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário, sem prejuízo no disposto do subitem 2.2 do Contrato Múltiplo e 2.2.1.4 deste Anexo.



CONTRATO Nº 9912287140

ANEXO Nº 10

DNE – GRANDES USUÁRIOS

1. Definições

1.1. O presente ANEXO tem por objeto o licenciamento da **Base de dados comercial do DNE – Diretório Nacional de Endereços**, pela ECT à **CONTRATANTE**, de uso não-exclusivo, com a finalidade única de tratamento de cadastros de endereços e de aplicação das tabelas de preços para encaminhamento de encomendas e respectiva postagem de todos os objetos postais produzidos pela **CONTRATANTE**, **exclusivamente** nos Correios;

1.1.1. O provimento da atualização da **Base de dados comercial do DNE** será concedido unicamente para a **CONTRATANTE** que utiliza os elementos de endereçamento exclusivamente para formação, manutenção e tratamento de cadastros de endereços, independentemente do tamanho do banco de dados de endereços do cliente, de arquivos eletrônicos ou bancos de dados dele resultante;

1.2. a ECT entregará uma cópia da **Base de dados comercial do DNE** gravada em suporte CD-ROM no prazo de **15 (quinze)** dias úteis a contar da data da assinatura deste anexo ou após cada atualização quando aplicável;

1.3. a entrega do CD-ROM à **CONTRATANTE** será feita por intermédio da Diretoria Regional a qual está vinculado este anexo de licenciamento;

1.4. a **Base de dados comercial do DNE**, ora licenciada, não poderá integrar (fazer parte), no todo ou em parte, nenhum programa de computador comercializado pela **CONTRATANTE**, independentemente da sua finalidade, bem como não poderá ser sublicenciada.

2. Obrigações

2.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1.1. Utilizar os dados constantes da **Base de dados comercial do DNE** para, em associação com programas de computador (*softwares*) especialmente produzidos, obter os elementos de endereçamento para formação, manutenção, tratamento de cadastros de endereços de uso próprio e na precificação de encomendas, entre origem e destino, para a postagem de todos objetos postais **exclusivamente** nos Correios;

ANEXO 10 – DNE-GU ao Contrato Múltiplo nº 9912287140 - ECT x UFSC/SC

DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA
GERENCIA DE VENDAS – Rua Romeu José Vieira nº 90 – Bloco B – 7º Andar
Bairro: Nossa Senhora do Rosário
CEP: 88110-902 - São José/SC
Telefone: (48)3954-4011- Fax:(48)3954-4084 – e-mail: scgeven1@correios.com.br



2.1.2. não utilizar a **Base de dados comercial do DNE**, no todo ou em parte, para outras finalidades além daquela permitida neste anexo;

2.1.3. instalar a **Base de dados comercial do DNE** em apenas um computador ou servidor de dados. Caso haja necessidade de se customizar bases de dados ou arquivos derivados do **DNE**, a **CONTRATANTE** deverá manter essas novas bases de dados ou arquivos restritos em um mesmo computador ou servidor de dados, vedadas as replicações, sob qualquer pretexto;

2.1.4. permitir auditorias, pela **CONTRATADA** ou por quem ela venha a definir, na documentação que comprove o correto uso dos arquivos constantes desta licença ou que deles tiverem sido implementados durante a vigência;

2.1.5. corrigir a base de dados de endereços para postagem de objetos postais na **CONTRATADA**, a contar da data do recebimento do CD-ROM contendo a **Base de dados comercial do DNE**, nos seguintes prazos e percentuais de **CEPs** corretos:

2.1.5.1. Até **90** (noventa) dias, **90%** de correção, e;

2.1.5.2. até **180** (cento e oitenta) dias, **95%** de correção;

2.1.6. implantar rotina em programas de computador de gerenciamento de endereços visando imprimir, como primeira linha do conjunto de dados de endereçamento (bloco de endereçamento), o código **CEPNet**, **APENSO I – Uso do Código CEPNet**, para todos os objetos postais a serem entregues à **CONTRATADA**.

2.1.6.1. o uso do **CEPNet** somente poderá ser efetivado após os cadastros de endereços terem sido higienizados, de forma a refletir a correlação direta entre endereço do destinatário e o **Código de Endereçamento Postal – CEP**, grafado como último registro no bloco de endereçamento do objeto postal, no mesmo prazo estipulado no subitem 2.1.5.

2.2. A **ECT** se compromete a:

2.2.1. fornecer à **CONTRATANTE** um CD-ROM contendo os dados da última atualização da **Base de dados comercial do DNE**, referente ao trimestre civil imediatamente anterior à data da inclusão do presente ANEXO, sem ônus, para uso específico na validação e correção de **CEPs** dos cadastros de endereços da **CONTRATANTE**;

2.2.2. entregar uma cópia à **CONTRATANTE** da **Base de dados Comercial do DNE**, gravada em suporte CD-ROM, no prazo de até **15 (quinze)** dias úteis a contar da data de validade deste instrumento contratual ou após cada atualização quando aplicável, por intermédio da Gerência Vendas/Comercial da Diretoria Regional/DEVEN, _____, a qual está vinculado este contrato de licenciamento.

ANEXO 10 – DNE-GU ao Contrato Múltiplo nº 9912287140 - ECT x UFSC/SC

DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA
GERENCIA DE VENDAS – Rua Romeu José Vieira nº 90 – Bloco B – 7º Andar
Bairro: Nossa Senhora do Rosário
CEP: 88110-902 - São José/SC
Telefone: (48)3954-4011- Fax:(48)3954-4084 – e-mail: scgiven1@correios.com.br



2.2.3. substituir o CD-ROM entregue quando se constatar qualquer falha da gravação que impeça o acesso aos dados nele contidos;

2.2.4. realizar as auditorias, a qualquer tempo, independentemente de comunicação formal prévia, por seus próprios meios ou utilizando serviços especializados de terceiros, tanto na **CONTRATANTE** quanto nos objetos postados nos Correios.

3. Preço

3.1. O licenciamento da **Base de dados comercial do DNE**, mediante a inclusão do presente ANEXO, é concedido sem ônus e está condicionado ao uso específico da **CONTRATANTE**, devendo a base de dados ser utilizada apenas para a implementação de rotinas ou sistemas informacionais (programas de computador) para processamento de dados objetivando validar, corrigir e deduplicar endereços, existentes em bancos de dados de acesso múltiplo ou em formação, de acordo com o prazo estipulado no subitem 2.1.5.

4. Penalidades

4.1. Pelo descumprimento dos prazos e condições indicados nos subitens 2.1.5. e 2.1.6. e caso a **CONTRATANTE** não tenha, comprovadamente, higienizado seus cadastros de endereços de objetos postados nos Correios, ficará sujeita ao cancelamento deste Anexo independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial;

4.2. em se verificando o uso da **Base de dados comercial do DNE** diretamente ou por meio de arquivos digitais ou bancos de dados próprios para finalidades distintas das previstas neste instrumento contratual, aplicar-se-ão as regras e as penalidades previstas nas leis: Antipirataria, Lei 10.695, de 01/07/2003, Direito Autoral, Lei 9.610, de 19/02/1998 e de Propriedade Intelectual, Lei 9.279, de 14/05/1996, em todas as suas extensões, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

5. Disposições Gerais

5.1. a responsabilidade da **ECT** cessa:

5.1.1. quando terminado o prazo de **30 (trinta)** dias para reclamação, a contar da data prevista para entrega do CD-ROM contendo uma cópia da **Base de dados comercial do DNE**;

5.1.2. em caso fortuito ou de força maior que impeça a utilização do licenciamento contratado pela **CONTRATANTE**.

ANEXO 10 – DNE-GU ao Contrato Múltiplo nº 9912287140 - ECT x UFSC/SC

DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA
GERENCIA DE VENDAS – Rua Romeu José Vieira nº 90 – Bloco B – 7º Andar
Bairro: Nossa Senhora do Rosário
CEP: 88110-902 - São José/SC
Telefone: (48)3954-4011- Fax:(48)3954-4084 – e-mail: scgeven1@correios.com.br



5.2. a **CONTRATANTE** poderá utilizar a **Base de dados comercial do DNE** para a realização dos trabalhos que determinem a elaboração, manutenção ou para customizações de programas de computador para os fins previstos no objeto deste Anexo bem como para a geração de suas próprias malas diretas.

5.3. vedado à **CONTRATANTE** repassar a terceiros qualquer arquivo eletrônico ou banco de dados que tenham sido gerados a partir dos registros contidos nos arquivos que compõem a **Base de Dados comercial do DNE**, ora licenciado;

5.4. os termos deste Anexo não geram nenhum direito posterior à **CONTRATANTE** a qualquer título:

5.4.1. A **CONTRATADA** poderá, mediante aviso prévio de **30 (trinta)** dias, modificar os termos do licenciamento da **Base de dados comercial do DNE** aqui especificados a seu exclusivo critério;

5.4.2. Alterações inerentes ao licenciamento não oneroso, somente, serão admitidas, no advento de uma renovação contratual.

5.5. a qualquer momento, a **CONTRATANTE** poderá solicitar a exclusão do presente ANEXO, conforme disposto no subitem 2.2 do Contrato original.

6. Vigência

6.1. O prazo de vigência do presente ANEXO será de até **12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura do **Termo Aditivo** para sua inclusão, podendo prorrogar-se por meio de **Termo Aditivo**, mediante a aquisição de renovação de licença anual (upgrade/update) atualizada da Base de dados comercial do DNE, por períodos iguais e sucessivos, limitados a 60 (sessenta meses), estando sua vigência adstrita à vigência do Contrato do qual este ANEXO faz parte;

6.1.1. vencida a vigência deste ANEXO, será estendido automaticamente o direito de uso da **Base de dado comercial do DNE**, por mais **03 (três)** meses, para que a **CONTRATANTE** possa, **exclusivamente**:

6.1.1.1. desinstalar a **Base de dados comercial do DNE**, objeto deste anexo, de todo e qualquer computador, servidor, programa de computador ou sistema de informação, incluindo nesta desinstalação todo e qualquer arquivo digital ou base de dados oriundos do **DNE**, exceto os cadastros de propriedade da **CONTRATANTE**.

6.1.1.2. o prazo concedido para desinstalação não importa em prorrogação do licenciamento, estando este cancelado ao final de sua vigência;



APENSO I

Uso do código CEPNet

1. O Código **CEPNet** representa os 8 (oito) dígitos do Código de Endereçamento Postal – CEP. É composto por um conjunto de barras onde para cada número serão utilizadas 5 (cinco) barras;
2. Ao final dos 8 (oito) dígitos, deverá ser acrescido mais um dígito, totalizando 9 (nove), que será denominado Dígito Verificador e terá a configuração demonstrada no **item 4**;
3. O produto gerado deverá ser precedido e finalizado de duas outras barras delimitadoras, sendo uma no início e outra no final do código;
4. O Dígito Verificador deverá ser obtido utilizando a fórmula abaixo, conforme exemplificação feita para o seguinte CEP: **70002-900**:
 - a) Aplica-se a soma aritmética para cada dígito do código: $(7+0+0+0+2+9+0+0)$
= **18**;
 - b) Toma-se o múltiplo de **10** (dez) imediatamente superior, neste caso **20** (vinte). Caso a soma resulte no próprio nº **10** (dez) o Dígito Verificador será igual a **0** (zero);
 - c) Subtrai-se do múltiplo, o valor da soma apurada no cálculo do **item a**: $20 - 18 = 2$;
 - d) O dígito verificador será o resultado apurado. Neste caso, será igual a **2** (dois);
 - e) Acrescentando-se as barras delimitadoras junto ao novo código, CEP mais Dígito Verificador, tem-se: **/700029002**;
 - f) Finalmente o código de barras resultante do CEP: **70002-900** será:

/700029002 .:

**/ 7 0 0 0 2 9 0 0 2 **



g) A fonte para representar os códigos de barras utilizado neste exemplo é uma fonte *truetype* **CEPNet** (*ECTSymbol.ttf*) que está incluído no CD-ROM original a ser entregue ao **CONTRATANTE** e que poderá ser utilizada em qualquer software que opere no ambiente MS-Windows;

h) O formato do endereçamento deverá ter a seguinte configuração:

/700029002.:

Departamento de Produtos de Comunicação

SBN Q1 Bl A 12º Andar

Brasília – DF

70002-900